



JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

\$ 1.50

SUMÁRIO

TRIBUNAL DE RECURSO :

Conclusão : 25. 01. 2007480

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL :

DESPACHO N.º 01/MAE/2007480

DESPACHO N.º 02/MAE/2007480

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA :

DESPACHO N.º 06 /GM/MJ/I/ 2007481

Aviso Publicação da Lista de Classificação Final.....481

MINISTÉRIO DO PLANO E DAS FINANÇAS :

DESPACHO N.º 04/GM/MPF/2006481

DESPACHO N.º 78/GM/MPF/2006482

Aviso Publicação da Lista de Classificação Final.....482

ESTATUTO DO PARTIDO ASSOCIAÇÃO-SOCIAL DEMOCRATA TIMORENSE (A S D T)483

Conclusão : 25. 01. 2007

Visto que está cumprido o formalismo imposto pelo artigo 13º da Lei 3/2004 (sobre Partidos Políticos), bem como o disposto nos números 1 e 2 do artigo 12º da mesma lei, quanto à denominação, nos termos do artigo 15º desse diploma legal, ordeno a inscrição definitiva do **partido Unidade Nacional**.

- Notifique o Partido em causa desta decisão.
- Notifique-o ainda para diligenciar pela divulgação da inscrição definitiva na rádio nacional, bem como pela publicação no Jornal da República, como o impõe o artigo 15º, nº 7, da referida Lei 3/2004, e comprovar essa divulgação nos autos.

Dili, 25 de Janeiro de 2007

Cláudio de Jesus Ximenes

Presidente do Tribunal de Recurso

DESPACHO N.º 01/MAE/2007

De 15 de Janeiro de 2007

1. Eduardo Lopes de Carvalho, Chefe de Departamento de Desenvolvimento da DNAT, estará ausente de Timor Leste, ao longo de três meses, a partir de 10 de Janeiro 2007 até 23 de Abril 2007, para representar Timor Leste no Curso de Alta Direção em Administração Pública, realizado pelo INA - Portugal ;
2. Na ausência do mesmo, nomeio o funcionário Valente de F. Miranda, exercendo actualmente a função de Oficial de Apoio de Desenvolvimento com nível salarial 4, para assumir interinamente a função de Chefe de Departamento de Desenvolvimento ;
3. O Presente despacho caduca imediatamente no dia 23 de Abril de 2007
4. Publique-se

Ministra da Administração Estatal

Ana Pessoa Pinto

DESPACHO N.º 02//MAE/2007

Considerando que estão em curso as acções de formação profissional e bolsas de estudos destinados aos funcionários da Administração Pública suportados pelo Governo com vista a aumentar o profissionalismo e eficiência administrativa.

Tendo em conta que importa conceder autorização aos 4 funcionários do Instituto Nacional da Administração Pública que foram seleccionados pelo Colégio Superior de Ciência Administrativa de Jakarta para continuarem os seus estudos no ano académico de 2007/2008.

Neste sentido, a Ministra da Administração Estatal da República Democrática de Timor-Leste, no uso das suas competências próprias previstas no artº 18º do Decreto-Lei nº 13/2006, de 9 de Agosto, conjugado com o disposto na alínea b) do artº 2º do Decreto-Lei nº 20/2006, de 22 de Novembro, determina:

1. É concedida autorização aos funcionários do Instituto Nacional da Administração Pública Belarmino Filomeno Neves e Zeferino dos Santos Sequeira para frequentarem o curso de Mestrado no Colégio Superior de Ciência Administrativa STIA-LAN de Jakarta, Indonésia, durante o período do ano académico de 2007/2008.

AVISO

PUBLICAÇÃO DA LISTA DE CLASSIFICAÇÃO FINAL

Em conformidade com o despacho do Ministro da Justiça, datado 16 de Agosto de 2006 e nos termos do n.º 18-2b e 3 da Instrução no 1/GVM/MAI/2003, se publica a lista da classificação final dos concorrentes ao Concurso de Ingresso à categoria de **Técnico Superior de Legislação**, posto em Dili, **Nível Salarial 6**, a que se refere o aviso publicado nos Quadros de Aviso do Centro de Formação Jurídica, Serviços de Função Pública em Comoro e no Edifício do Ministério da Justiça, no dia 24 de Outubro até 15 de Novembro de 2005, devidamente homologada por despacho do Ministro da Justiça dia 27 de Novembro de 2006.

Aprovado

| No. | Nome | Data de nascimento | Morada | Prova Escrita | Entrevista profissional | Media final | Graduação |
|-----|-----------------------|--------------------|-------------|---------------|-------------------------|-------------|-----------|
| 1. | Dr. F.X. Vasco Soares | 18-08-1966 | Bairro-Pité | 71,0 | 64,8 | 67,9 | 1.º |

Reprovado

| No. | Nome completo | Data de nascimento | Morada |
|-----|--------------------------------|--------------------|-----------|
| 1. | Dr. Agostinho Gonçalves Vieira | 10-08-1972 | Matadouro |

Dili, aos 18 de Janeiro de 2007.

O presidente do júri

Homologado

Dra. Marcelina Tilman da Silva
Directora Interina da DNAJL

Dr. Domingos Maria Sarmento
Ministro da Justiça

DESPACHO N.º 04/GM/MPF/2006

LICENÇA SEM VENCIMENTO PARA CONTINUAR O ESTUDO

Tendo em conta o disposto no artigo 54.º da Lei n.º 8/2004, de 16 de Junho;

Considerando que o senhor Pio Nelson Pereira da Silva, funcionário do Direcção Nacional das Alfandegas, nível III pretende dar continuidade aos seus estudos em Bandung, Indonesia, pelo período de um ano;

Atendendo ao interesse público, mesmo indirecto, na formação do referido funcionário e assumindo que volta a ingressar nos quadros da Função Pública de Timor-Leste e de aplicar os conhecimentos e experiência adquiridos em benefício do País;

Sendo certo que o atendimento do pedido em apreço não acarreta qualquer encargo financeiro para o Estado;

Considerando ainda o perfil de desempenho das funções cometidas e o reconhecido mérito deste funcionário na Administração Pública,

Determino e autorizo que o funcionário Pio Nelson Pereira da Silva, possa iniciar, a partir de dia 10 de Setembro de 2006, o período de licença sem vencimento por um ano, ao abrigo e nos termos do Estatuto da Função Pública, designadamente do

- É concedida autorização aos funcionários do Instituto Nacional da Administração Pública Amândio Paulino Gastão do Rosário de Sousa e Lúcio Borromeu de Araújo para frequentarem o curso de Licenciatura no Colégio Superior de Ciência Administrativa STIA-LAN de Jakarta, Indonésia, durante o período do ano académico de 2007/2008.
- Que continuidade da autorização para os referidos funcionários prosseguirem os seus cursos nos anos seguintes, ficará condicionada à apresentação de prova da passagem com aproveitamento para o ano seguinte.
- Que estes funcionários continuarão a auferir os seus salários nos termos normais, ficando isentos de comparecer ao serviço durante o período em que se encontram em Jakarta a frequentar os seus cursos.
- Em caso de algum destes funcionários vier a desistir ou por qualquer outro motivo regressar a Timor-Leste antes do término do seu curso durante este ano académico de 2007/2008, ficam desde já obrigados a comparecer pontualmente ao serviço no prazo máximo de 48 horas, sob pena de incorrerem em faltas injustificadas.
- Estes funcionários, logo após a conclusão dos respectivos cursos, ficam desde já obrigados a exercer a sua actividade profissional no INAP ou em outros serviços públicos de Timor-Leste pelo período igual ao dobro do tempo de duração do curso que vão frequentar.
- O presente despacho produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação no Jornal da República.

Dili, 23 de Janeiro de 2007.

Faltaram:

| No. | Nome completo | Data de nascimento | Morada |
|-----|--|--------------------|-----------------|
| 1. | Dr. Matias Soares | 06-11-1975 | Quintal Bo'ot |
| 2. | Dr. Olderiku Araújo da Costa | 10-01-1972 | Becora-Dili |
| 3. | Dr. João Henriques de Ana Pessoa Pinto | 05-05-1969 | Praia-Coqueiros |
| 4. | Dr. José Aniceto Pereira | 02-12-1976 | Bairro-Pité |

Ministra da Administração Estatal

DESPACHO N.º 06 /GM/MJ/I/ 2007

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea d) do n.º 1 do art.º 53.º do Estatuto da Função Pública, aprovado pela Lei n.º 8/2004, de 16 de Junho, concedo, ao Sr. Teófilo Tomás de Deus, Chefe de Divisão de Administração e Inspecção dos Registos e Notariado da Direcção Nacional dos Serviços de Registo e Notariado do Ministério da Justiça, a licença solicitada para fins de estudo, por um período de um ano e seis meses, com início em 8 de Fevereiro de 2007 e fim em 8 de Agosto de 2008.

Durante o período desta licença o funcionário manterá o direito ao vencimento mas perderá, nos termos do disposto no n.º 5 do citado art.º 53º do Estatuto da Função Pública, o direito ao cargo de Chefia que vinha ocupando.

Após o período de licença o funcionário será reintegrado na função pública com o mesmo nível ou categoria que detinha antes do início da sua licença.

Dili, 29 de Janeiro de 2007.

O Ministro da Justiça

(Dr. Domingos Maria Sarmento)

disposto no artigo 54.º da Lei n.º 8/2004, de 16 de Junho que o aprovou.

Dê-se conhecimento e colha-se assinatura do Director interino da Direcção Nacional das Alfandegas e do funcionário requerente,

Publique-se (conforme n.º 5 do artigo 54.º da Lei n.º 8/2004)

Díli, 29 de Agosto de 2006,

Maria Madalena Brites Boavida
(Ministra do Plano e das Finanças)

DESPACHO N.º 78/GM/MPF/2007

LICENÇA SEM VENCIMENTO PARA CONTINUAR O ESTUDO

Tendo em conta o disposto no artigo 54.º da Lei n.º 8/2004, de 16 de Junho;

Considerando que o senhor José António do Rosário Soares, funcionário da Direcção Nacional das Alfandegas, nível IV pretende dar continuidade aos seus estudos em Denpasar, Indonesia e Australia, pelo período de 8 meses;

Atendendo ao interesse público, mesmo indirecto, na formação do referido funcionário e assumindo que volta a ingressar nos quadros da Função Pública de Timor-Leste e de aplicar os conhecimentos e experiência adquiridos em benefício do País;

Sendo certo que o atendimento do pedido em apreço não acarreta qualquer encargo financeiro para o Estado; Considerando ainda o perfil de desempenho das funções cometidas e o reconhecido mérito deste funcionário na Administração Pública,

Determino e autorizo que o funcionário José António do Rosário Soares, possa iniciar, a partir de dia 3 de Janeiro de 2007 até Agosto de 2007, o período de licença sem vencimento por 8 meses, ao abrigo e nos termos do Estatuto da Função Pública, designadamente do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 8/2004, de 16 de Junho que o aprovou.

Dê-se conhecimento e colha-se assinatura do Director interino da Direcção Nacional das Alfandegas e do funcionário requerente,

Publique-se (conforme n.º 5 do artigo 54.º da Lei n.º 8/2004)

Díli, 03 de Janeiro de 2007,

Aicha Bassarewan
Ministra do Plano e das Finanças em exercício

AVISO

PUBLICAÇÃO DA LISTA DE CLASSIFICAÇÃO FINAL

Nos termos do nº 27-2 da Instrução nº 1/GVM/MAI/2003, se publica a lista da classificação final dos concorrentes ao Concurso de Ingresso à categoria de **Técnico da Contabilidade do**

Tesouro, Nível 5 – 4 postos (Ref.AV.No. 008/Rec.TRE/MoPF/X/2003 do quadro de pessoal deste Ministério, a que se refere o aviso publicado em todas as Direcções do Ministério do Plano e das Finanças no dia 05 até 23 de Setembro de 2005, devidamente homologada por despacho de 19/08/2005.

Aprovados:

Dili, 14 de Dezembro de 2006

Presidente do Júri Aprovado
Ministra do Plano e das Finanças

Angelo de Almeida Maria Madalena B. Boavida
Comissario Interino – DNI

AVISO

PUBLICAÇÃO DA LISTA DE CLASSIFICAÇÃO FINAL

Nos termos do nº 27-2 da Instrução nº 1/GVM/MAI/2003, se publica a lista da classificação final dos concorrentes ao Concurso de Ingresso à categoria de **Técnico de Aprovisionamento, Nível 5 – 1 posto (Ref.AV.No. 002/Rec.Div.Aprov./MPF/XI/2006** do quadro de pessoal deste Ministério, a que se refere o aviso publicado em todas as Direcções do Ministério do Plano e das Finanças e MAE-DNFP no dia 29 de Novembro até 11 de Dezembro de 2006, devidamente homologada por despacho de 13/11/2006.

Aprovados:

| No. | Nome | Data do Nascimento | Morada | Prova Escrita | Entrevista Profissional | Media Final | Gradação |
|-----|----------------------------|--------------------|-----------|---------------|-------------------------|-------------|----------|
| 1 | Leonardo da Silva Magno | Ainaro, 02/09/1957 | Tai Bessi | 15.30 | 17.20 | 16.25 | 1ª |
| 2 | Joao M.F. da Costa Coimbra | Baucau, 13/10/1969 | Fatu Hada | 13.40 | 18.36 | 15.88 | 2ª |
| 3 | Martinho Sequeira | Ossu, 20/03/1975 | Tai Bessi | 14.90 | 15.60 | 15.25 | 3ª |

Reprovados:

| NO | NOME | LOCAL E DATA DO NASCIMENTO | MORADA |
|----|------|----------------------------|--------|
| - | - | - | - |

Faltaram:

| Nº | Nome Completo | Data de Nascimento | Morada |
|----|-----------------------------------|----------------------|------------|
| 1 | Maria Francisca do Rosario Soares | Manatuto, 04/11/1973 | Bairo Pile |
| - | - | - | - |

Dili, 03 de Janeiro de 2006

Presidente do Júri Aprovado
Ministra do Plano e das Finanças

Gregorio F. Da Silva Maria Madalena B. Boavida
Chefe Div.de Aprovisionamento

**AVISO
PUBLICAÇÃO DA LISTA DE CLASSIFICAÇÃO FINAL**

Nos termos do nº 27-2 da Instrução nº 1/GVM/MAI/2003, se publica a lista da classificação final dos concorrentes ao Concurso de Ingresso à categoria de **Tecnico Administrador de Contrato, Nivel 5 – 1 posto (Ref.AV.No. 003/Rec.Div.Aprov./MPF/XI/2006)** do quadro de pessoal deste Ministério, a que se refere o aviso publicado em todas as Direcções do Ministério do Plano e das Finanças e MAE-DNFP no dia 29 de Novembro até 11 de Dezembro de 2006, devidamente homologada por despacho de 13/11/2006.

Aprovados:

| No. | Nome | Data do Nascimento | Morada | Prova Escrita | Entrevista Profissional | Media Final | Gradação |
|-----|----------------------------|--------------------|-----------|---------------|-------------------------|-------------|----------|
| 1 | Leonardo da Silva Magno | Ainaro, 02/09/1957 | Tai Bessi | 15.30 | 17.20 | 16.25 | 1ª |
| 2 | Joao M.F. da Costa Coimbra | Baucau, 13/10/1969 | Fatu Hada | 13.40 | 18.36 | 15.88 | 2ª |
| 3 | Martinho Sequeira | Ossu, 20/03/1975 | Tai Bessi | 14.90 | 15.60 | 15.25 | 3ª |

Reprovados:

| NO | NOME | LOCAL E DATA DO NASCIMENTO | MORADA |
|----|------|----------------------------|--------|
| - | - | - | - |

Faltaram :

| Nº | Nome Completo | Data de Nascimento | Morada |
|----|-----------------------------------|----------------------|------------|
| 1 | Maria Francisca do Rosario Soares | Manatuto, 04/11/1973 | Bairo Pite |
| - | - | - | - |

Dili, 03 de Janeiro de 2006

Aprovado

Presidente do Júri Ministra do Plano e das Finanças

Gregorio F. Da Silva Maria Madalena B. Boavida
Chefe Div.de Aprovisionamento

**AVISO
PUBLICAÇÃO DA LISTA DE CLASSIFICAÇÃO FINAL**

| Nº. | Nome | Data do Nascimento | Morada | Prova Escrita | Entrevista Profissional | Media Final | Gradação |
|-----|---------------------------------|--------------------|----------------|---------------|-------------------------|-------------|----------|
| 15 | Rosalina de Jesus | 15/03/1964 | Beikala | 15.30 | 17.20 | 16.25 | 1ª |
| 16 | Wirisimo da Costa | 19/06/1970 | Lospalos | 13.40 | 18.36 | 15.88 | 2ª |
| 17 | Xavier da Silva | 02/09/1957 | Tai Bessi | 14.90 | 15.60 | 15.25 | 3ª |
| 18 | Beikala | 05/10/1982 | Beikala | 15.30 | 17.20 | 16.25 | 1ª |
| 19 | Maria Fatima da Costa | 23/01/1981 | Same | 13.40 | 18.36 | 15.88 | 2ª |
| 20 | Prisca Antonia Soares | 13/06/1970 | Manatuto | 14.90 | 15.60 | 15.25 | 3ª |
| 21 | Jaersonia Ana Xavier | 18/01/1988 | Lospalos | 15.30 | 17.20 | 16.25 | 1ª |
| 22 | Martinho Joaquim de Almeida | 18/08/1977 | Bauquia | 13.40 | 18.36 | 15.88 | 2ª |
| 23 | Olimpia Predilecta A. C. Abilio | 27/05/1960 | Fatu - Beikula | 14.90 | 15.60 | 15.25 | 3ª |
| 24 | Paul Sebastião | 06/11/1982 | Same | 15.30 | 17.20 | 16.25 | 1ª |
| 25 | Luizinho Jorge do R. da Costa | 11/10/1985 | Dili | 13.40 | 18.36 | 15.88 | 2ª |
| 26 | Sebastiana Barreto Soares | 13/09/1970 | Fohorem | 14.90 | 15.60 | 15.25 | 3ª |
| 27 | Angelia Soares Barros | 08/01/1983 | Bobonaro | 15.30 | 17.20 | 16.25 | 1ª |
| 28 | Manuela Soares Faria | 15/10/1974 | Dili | 13.40 | 18.36 | 15.88 | 2ª |
| 29 | Manuel Joaquim da Silva Gusmao | 27/09/1978 | Dili | 14.90 | 15.60 | 15.25 | 3ª |

Nos termos do nº 27-2 da Instrução nº 1/GVM/MAI/2003, se publica a lista da classificação final dos concorrentes ao Concurso de Ingresso à categoria de **Tecnico Administrador de Contrato, Nivel 5 – 1 posto (Ref.AV.No. 004/Rec.Div.Aprov./MPF/XI/2006)** do quadro de pessoal deste Ministério, a que se refere o aviso publicado em todas as Direcções do Ministério do Plano e das Finanças e MAE-DNFP no dia 29 de Novembro até 11 de Dezembro de 2006, devidamente homologada por despacho de 04/10/2006.

Aprovados:

| NO | NOME | LOCAL E DATA DO NASCIMENTO | MORADA |
|----|---------------------------------|----------------------------|----------------|
| 11 | Beikala | 05/10/1982 | Beikala |
| 12 | Maria Fatima da Costa | 23/01/1981 | Same |
| 13 | Prisca Antonia Soares | 13/06/1970 | Manatuto |
| 14 | Jaersonia Ana Xavier | 18/01/1988 | Lospalos |
| 15 | Martinho Joaquim de Almeida | 18/08/1977 | Bauquia |
| 16 | Olimpia Predilecta A. C. Abilio | 27/05/1960 | Fatu - Beikula |
| 17 | Paul Sebastião | 06/11/1982 | Same |
| 18 | Luizinho Jorge do R. da Costa | 11/10/1985 | Dili |
| 19 | Sebastiana Barreto Soares | 13/09/1970 | Fohorem |
| 20 | Angelia Soares Barros | 08/01/1983 | Bobonaro |
| 21 | Manuela Soares Faria | 15/10/1974 | Dili |
| 22 | Manuel Joaquim da Silva Gusmao | 27/09/1978 | Dili |

Dili, 26 de Dezembro de 2006

Aprovado

Presidente do Júri Ministra do Plano e das Finanças

Cristino Gusmao Maria Madalena B. Boavida
Coordenador Interino - UPEF

**PARTIDO
ASSOCIAÇÃO SOCIAL-DEMOCRATA TIMORENSE
(ASDT)**

**ESTATUTO
REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR-LESTE
2006**

PREFÁCIO

Após a Revolução das Flores no dia 25 de Abril de 1974 em Portugal, um grupo de timorenses, nomeadamente os então jovens dinâmicos e resolutos, Mari Alkatiri, José Ramos Horta e o Dr Francisco Xavier do Amaral, movidos e inspirados pela secular aspiração e heróica luta do Povo Timorense pela sua libertação e independência, tomaram a iniciativa de se associarem com muitos outros para fundar e declarar o Partido Associação Social-Democrata Timorense (ASDT) no dia 20 de Maio de 1974.

Na sua evolução, o Partido ASDT, no intuito de mais dinamizar e efectivar a luta do Povo Timorense pelo alcance da independência nacional, transformou-se numa reunião de todas as forças nacionalistas e anti colonialistas, conhecida por mais de vinte anos como FRETILIN. O Dr Francisco Xavier do Amaral, como líder da ASDT na sua postura como FRENTE, proclamou a Independência de Timor-Leste no dia 28 de Novembro de 1975 tornando-se por sua vez o primeiro Presidente da República Democrática de Timor-Leste (RDTL).

Por exigências estratégicas da luta pela Restauração da Independência violada pela invasão Indonésia, o Comando Superior da Luta, sob a liderança de Kay Rala Xanana Gusmao como sucessor do saudoso Presidente Nicolao Lobato, suportado pelo Mahunu e os saudosos Mahudu e Koni Santana, iniciou a convergência nacional formando o CRRN (Conselho Revolucionário da Resistência Nacional) que depois passou a ser CNRM (Conselho Nacional da Resistência Maubere). Depois de mais de dez anos de existência, a CNRM transformou-se num movimento mais amplo e inclusivo, adaptando-se as actualidades da conjuntura política após Guerra-Fria, passando a ser CNRT (Conselho Nacional da Resistência Timorense).

Ao longo da sua existência como FRENTE nacionalista e independentista, o Partido ASDT sempre foi consistente aos seus princípios e objectivos políticos. O Partido ASDT superou vários obstáculos e encarou com perseverança todos os desafios para o alcance da vitória do Povo, a Independência de Timor-Leste proclamada em 28 de Novembro de 1975, e a Restauração da Independência de Timor-Leste, finalmente

concretizada em 20 de Maio de 2002, após a demonstração do espírito nacionalista e heróico do Povo Timorense, reflectido na sua determinante decisão em 30 de Agosto de 1999 e o valoroso apoio da solidariedade global.

Na sua actualidade, o Partido ASDT reafirma-se nos seus valores de Social-Democracia, para continuar a luta pela concretização dos mais elevados ideais do Povo na valorização da Pessoa Timorense e na construção duma sociedade mais justa, humana, livre e democrática.

Dili, 23 de Setembro de 2006

**PRONTOS PARA SERVIR O POVO MAUBERE !!!
CONSELHO EXECUTIVO NACIONAL P. ASDT,**

Dr Francisco Xavier do Amaral
PRESIDENTE

Dr. Gil da Costa Alves, MBA
SECRETARIO GERAL

PREÂMBULO

Conscientes da responsabilidade histórica pela concretização dos valorosos e seculares ideais do Povo Timorense, cimentados na longa luta da sua libertação e independência, e de que a independência finalmente restaurada marcou uma nova página na história da solidariedade global no início do Terceiro Milénio;

Reivindicando de que a independência de Timor-Leste significa um apelo, um desafio e um impulso à contínua luta pela construção duma sociedade inspirada nos valores fundamentais da Social-Democracia (a justiça, o humanismo e a solidariedade) e nos princípios tradicionais e democráticos do povo timorense capazes de corresponder aos seus mais elevados anseios;

O Partido ASDT declara-se como o primeiro partido independentista fundada em 1974, com as seguintes características:

- ▶ Um partido de raiz eminentemente timorense, bem como aquilo que o distingue relativamente aos outros partidos timorenses de diversas correntes ideológicas.
- ▶ Um partido que se sente engrandecido pelo seu empenho no reconhecimento do mérito e do heroísmo de todos os que contribuíram, directa ou indirectamente, e se sacrificaram pela libertação e independência de Timor-Leste;
- ▶ Um partido personalista, para o qual o início e o fim da política reside na pessoa humana;
- ▶ Um partido com valores e princípios claros, permeável à criatividade e à imaginação, aberto à inovação e à mudança;
- ▶ Um partido que, sendo social-democrata, valoriza o liberalismo político e a livre iniciativa caracterizadora de uma economia aberta de mercado;
- ▶ Um partido que é dialogante, aberto à pluralidade de opiniões, e à sociedade civil, defensor da moderação e da convivência pacífica entre homens de credos e raças diferentes;
- ▶ Um partido que, apostando na eficácia, valoriza o humanismo, bem como os grandes princípios da justiça, da liberdade e da solidariedade;
- ▶ Um partido interclassista apostado na defesa da cooperação

entre as classes sociais como a via mais adequada para a obtenção do bem comum e do progresso colectivo;

- ▶ Um partido que aposta no reconhecimento do mérito e na capacidade de afirmação pessoal e social, cada vez mais necessários numa sociedade onde cresce o espaço para a realização das capacidades individuais, e onde importa distinguir os talentos pessoais que são contributos para o bem comum e para o progresso do País.

OS NOSSOS VALORES

O Partido ASDT afirma a sua adesão a um conjunto de valores e opções fundamentais, cuja consagração e respeito considera indispensáveis para a construção e consolidação de uma sociedade mais justa e mais livre. Esses valores, que traduzem simultaneamente a sua visão da liberdade humana, da sociedade, da actividade política e do Estado, são os seguintes:

- ❖ O Princípio do Estado de Direito, respeitante da eminente dignidade da pessoa humana - fundamento de toda a ordem jurídica baseado na nossa convicção de que o Estado deve estar ao serviço da pessoa e não a pessoa ao serviço do Estado;
- ❖ Os Direitos, Liberdades e Garantias dos timorenses e dos seus agrupamentos, elemento indispensável à preservação da autonomia pessoal, bem como à participação política e cívica;
- ❖ O pluralismo das ideias e correntes políticas, cuja garantia de livre expressão constitui pressuposto indispensável ao gozo dos direitos e liberdades fundamentais de todo o cidadão;
- ❖ O princípio democrático, como garantia da participação por igual de todos os cidadãos na organização e na escolha dos objectivos do poder na sociedade;
- ❖ O princípio da afirmação da sociedade civil. O Estado não deve chamar a si aquilo que os indivíduos estão vocacionados para fazer ou que podem fazer garantindo dessa forma um amplo espaço de liberdade à iniciativa e criatividade das organizações da sociedade civil;
- ❖ O diálogo e o consenso comum, como formas de entendimento e aproximação entre homens livres de bom senso, assentes na tolerância e visando a procura de acordo activo entre interesses divergentes;
- ❖ A justiça e a solidariedade social, preocupações permanentes na edificação de uma sociedade mais livre, justa e humana, associadas à superação das desigualdades de oportunidades e dos desequilíbrios a nível pessoal e regional e à garantia dos direitos económicos, sociais e culturais;
- ❖ O direito à diferença, como condição inerente à natureza humana e indispensável para a afirmação integral da personalidade de cada indivíduo; direito esse tanto mais efectivável quanto maior for a igualdade de oportunidades na Comunidade;
- ❖ A valorização da paz e harmonia, como objectivo essencial da acção política. Para o Partido ASDT, a edificação de uma paz e harmonia justa entre os povos deve constituir um dos objectivos fundamentais da actuação política dos Estados.

**PARTIDO "ASSOCIAÇÃO SOCIAL-DEMOCRATA
TIMORENSE"
[ASDT]**

ESTATUTOS

**CAPITULO I
Princípios Fundamentais**

**Artº 1
Natureza e Finalidades**

O Partido ASDT (Associação Social-Democrata Timorese) é uma organização política de natureza associacional e de carácter de vanguarda, com as seguintes finalidades:

1. O Partido ASDT tem por objectivo básico a defesa e a valorização da Independência da República Democrática de Timor-Leste, proclamada no dia 28 de Novembro de 1975 com a finalidade de construir uma Nação soberana e próspera, e consolidar a democracia política, social, económica e cultural, inspirada nos valores do Estado de Direito, nos princípios tradicionais e universais, conducentes à libertação integral do homem.
2. O Partido ASDT concorrerá, em liberdade e igualdade com os demais partidos democráticos, dentro do pluralismo ideológico e da observância da Constituição, para a formação e a expressão da vontade política do Povo Timorese.
3. O Partido ASDT prossegue os seus fins com rigorosa e inteira observância das regras democráticas de acção política, repudiando quaisquer processos violentos de conquista ou conservação do poder.

**Artº 2
Organização e Funcionamento**

A organização e o funcionamento do Partido ASDT assentam-se em:

1. Liberdade de discussão e reconhecimento do pluralismo de opiniões dentro dos órgãos próprios do Partido.
2. Eleição por voto secreto, dos titulares dos órgãos do Partido e participação nos referendos internos.
3. Respeito e cumprimento de todos pelas decisões da maioria, tomadas segundo os presentes Estatutos.
4. Disciplina partidária, a fim de assegurar a unidade de acção partidária.
5. Actuação permanente na vida política e social, no Parlamento e junto a todos os sectores da sociedade, respeitadas as características e a autonomia dos movimentos sociais.

**Artº 3
Sede**

A sede do Partido ASDT é em Dili.

**Artº 4
Sigla, Lema, Símbolo e Hino**

1. A sigla do Partido "Associação Social-Democrata Timorese" é ASDT.
2. O lema do Partido ASDT é "JUSTIÇA, HUMANISMO E SOLIDARIEDADE."
3. O Símbolo do Partido ASDT é formato triangular equilátero, com os tres principios fundamentais escritos em cores do Social-Democrata: Justica Humanismo e Solidariedade. O triangulo equilatero significa o equilibrio dos três valores essenciais da vida humana. As cores da Bandeira Nacional da RDTL indicam a natureza nacional do Partido, o Circulo Vermelho representa o Sol como a estrela que ilumina e inspira o espírito militante de vanguarda. No centro do triângulo, figuram o BELAK e Morten como símbolos do Homem e da Mulher timorenses na igualdade de direitos e também simbolizam a prosperidade do Povo Timorese. A faceta parcial do Globo descreve Timor-Leste como membro da sociedade global a ao mesmo tempo indica Timor-Leste na sua posicao geo-politica. A cor verde do mapa demonstra a esperança do Povo Timorese de se actualizar na paz, harmonia e prosperidade global.
4. O Hino do Partido ASDT é "KADALAK SULI MUTU".

**Artº 5
Bandeira**

A bandeira do Partido ASDT é de formato rectangular correspondendo o comprimento ao dobro da largura. As cores que compõe a bandeira são as seguintes:

- I. A cor Branca do Triângulo Equilátero significa a Pureza e a Grandeza do Espírito do Povo Timorese cristalizadas nos Três Princípios Fundamentais do Partido: JUSTIÇA, HUMANISMO E SOLIDARIEDADE.
- II. A cor Vermelha do círculo solar sobre o fundo branco, representa a Coragem e a Bravura do Povo Timorese na sua heróica luta pela Independência e Prosperidade.
- III. A cor Verde significa a inquebrantável Esperança pela realização duma sociedade timorense mais próspera, justa, livre e humana.
- IV. A cor Amarela significa o espírito activo, resoluto e progressista em solucionar as anomalias sociais da sociedade timorense.
- V. A cor Azul Claro significa Paz e Harmonia como o apogeu dos mais elevados ideais do Ser Humano Timorese nas suas relações sociais como membro do Globo.

**Artº 6
Independência do Partido ASDT**

O Partido ASDT é independente de qualquer Estado ou Governo, partido, associação ou organização políticas, entidade supranacional e confissões religiosas. Porém, atendendo à

realidade concreta de que o Povo Timorense na sua maioria confessa a religião Cristã Católica, o Partido ASDT preconiza a política de estreita cooperação com a Igreja Católica de Timor-Leste, mantendo, por outro lado, alto respeito e estabelecimento de relações dinâmicas com instituições doutras confissões religiosas.

Artº 7

Relações Internacionais

1. O Partido ASDT nas suas relações internacionais terá sempre em consideração o princípio de alto apreço pelo apoio directo ou indirecto da ONU, das organizações internacionais não governamentais e de todos os países que contribuíram pela libertação de Timor-Leste em 1999.
2. O Partido ASDT promoverá relações com todos os países do mundo e estreitará relações especiais com os países da CPLP por considerações históricas e culturais.
3. Atendendo a situação geográfica onde Timor Leste se insere, o Partido ASDT activamente promoverá relações mais sólidas, pacíficas, e mutuamente vantajosas com os países vizinhos, em especial a Austrália, a Indonésia e o bloco dos países do Sudeste Asiático (ASEAN).

CAPITULO II

Militantes

Artº 8

Requisitos e Processo de Admissão

1. Todos os Timorenses simpatizantes e membros efectivos do Partido ASDT desde o ano de 1974 são considerados militantes actuais do mesmo.
2. Podem inscrever-se no Partido os cidadãos que adiram ao Programa e aos Estatutos do Partido e que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos políticos.
3. O candidato a militante do Partido será inscrito, em princípio, no sub-distrito que abarque a sua residência.
4. A decisão sobre o pedido de inscrição compete à Comissão Política de sub-distrito.
5. O Conselho Nacional aprova um Regulamento de Admissão e Transferência dos Militantes que estabelece, nomeadamente, as normas de gestão e de validação dos ficheiros nacionais dos militantes, bem como as excepções à regra geral definida no nº2 do presente Artº, atinentes, entre outras, ao exercício da actividade profissional e à frequência de estabelecimento de ensino.
6. A actualização geral do ficheiro nacional dos militantes deve processar-se de cinco em cinco anos.

Artº 9

Direitos dos Militantes

1. Constituem direitos dos militantes:

- a) Participar na execução das actividades do Partido;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos do Partido;
- c) Discutir livremente, no interior do Partido, os problemas nacionais e as orientações que, perante eles, devem assumir os seus órgãos e militantes;
- d) Participar qualquer infracção disciplinar e não sofrer sanção disciplinar sem primeiro ser ouvido em processo organizado perante a instância competente;
- e) Arguir a desconformidade com a lei, com os Estatutos ou com os Regulamentos, de quaisquer actos praticados por órgãos do Partido.

2. O exercício dos direitos previstos no número anterior fica suspenso em caso de não actualização da inscrição no ficheiro nacional a que se refere o nº5 do Artº precedente.
3. O exercício dos direitos de eleger e de ser eleito depende do pagamento actualizado das quotas, nos termos de Regulamento aprovado pelo Conselho Executivo Nacional.

Artº 10

Deveres dos Militantes

Constituem deveres dos militantes:

1. Participar nas actividades do Partido, formulando todas as sugestões e críticas que considerem convenientes, e concorrer para que os seus órgãos competentes se pronunciem sobre os problemas do País e dos grupos e regiões que o integram;
2. Aceitar, salvo escusa fundamentada, as funções para que tiverem sido designados pelos órgãos do Partido;
3. Contribuir para as despesas do Partido através do regular pagamento das quotizações;
4. Alargar a inserção do Partido através da difusão da sua doutrina e do seu Programa e do recrutamento de novos militantes;
5. Guardar sigilo sobre as actividades internas dos órgãos do Partido de que sejam titulares ou a que assistam como participantes, observadores ou convidados;
6. Ser leal ao Programa, Estatutos e directrizes do Partido, bem como aos seus Regulamentos;
7. Não se inscrever em associação ou organismo associado a outro partido ou dele dependente, ou em qualquer associação política não filiada no Partido, sem autorização do Conselho Nacional;
8. Não se candidatar a qualquer lugar electivo no Estado e não aceitar a nomeação para qualquer função governamental fora dos termos previstos nestes Estatutos;
9. Não contrair dívidas ou obrigações contratuais em nome

do Partido sem delegação ou autorização expressa da Direcção Nacional do Partido, sob pena de eventual responsabilidade civil e disciplinar;

10. Em geral, reforçar a coesão, o dinamismo e o espírito de criatividade do Partido;
11. O Militante efectivamente eleito para qualquer função política fora do âmbito partidário deve declarar-se leal ao Partido por escrito ao Conselho Nacional.

Artº 11 **Exercício dos Direitos**

1. Salvo o disposto no número seguinte, não é delegável o exercício dos direitos como membro do Partido.
2. Aos militantes inscritos nas Sub-Distritos da Emigração, quando tenham de exercer tais direitos no território da RDTL, será permitido o voto por procuração, através de carta dirigida ao Presidente do órgão em que esses direitos devam ser exercidos.
3. No decurso de uma reunião, cada delegação de poderes pode ser exercida em favor de um só militante.

Artº 12 **Sanções**

1. Aos militantes que infringirem os seus deveres para com o Partido serão aplicáveis as seguintes sanções, por ordem de gravidade:
 - a) Advertência;
 - b) Repreensão;
 - c) Cessação de funções em órgãos do Partido;
 - d) Suspensão do direito de eleger e de ser eleito até dois anos;
 - e) Suspensão do direito de eleger e ser eleito, até dois anos, com cessação de funções em órgãos do Partido;
 - f) Suspensão da qualidade de membro do Partido até dois anos;
 - g) Expulsão.
2. A tipificação das infracções é definida no Regulamento de Disciplina dos Militantes, aprovado pelo Conselho Nacional.
3. Cessa a inscrição no Partido dos militantes que se apresentem em qualquer acto eleitoral nacional, regional ou distrital em candidatura adversária da candidatura apresentada ou apoiada pelo Partido ASDT.
4. Cessa a inscrição no Partido dos militantes que deixem de satisfazer o pagamento das quotas por período superior a dois anos.

5. Cessa o mandato dos membros eleitos do Conselho Nacional e das Congressos Regionais / Distritais que faltem injustificadamente a três reuniões seguidas ou a cinco interpoladas.
6. Cessa o mandato do Partido aos militantes eleitos para exercer funções políticas dos órgãos estatais que infringem o no. 6 do Arto 10.
7. As sanções previstas nos nºs 3, 4 e 5 são declaradas pelo Conselho de Jurisdição Nacional, com base em comunicação do Conselho Executivo Nacional e ouvidos os interessados.

Capítulo III **Organizações Especiais**

Artº 13 **Juventude ASDT**

1. A JUVENTUDE ASDT é um movimento prosseguindo fins políticos, no qual se integrarão os cidadãos timorenses com a idade definida nos seus Estatutos, que a ele desejem pertencer e quiserem militar no Partido.
2. A JUVENTUDE ASDT rege-se pelos presentes Estatutos e por Estatutos próprios.
3. Os militantes da JUVENTUDE ASDT que tenham atingido o pleno gozo dos seus direitos políticos e se inscrevam no Partido ASDT nos termos do Artº 8, gozam dos direitos previstos no Artº 9 e ficam obrigados aos deveres previstos no Artº 10.
4. Os representantes da JUVENTUDE ASDT nos órgãos do Partido não são susceptíveis de apreciação por parte destes órgãos e cessam funções logo que atinjam a idade limite prevista nos seus Estatutos para nela militarem.

Artº 14 **Organização Mulher Social-Democrata (OMSD)**

1. A Organização da Mulher Social-Democrata (OMSD), outrora a OPMT fundada e organizada desde o ano de 1974 é uma organização que reúne toda a mulher Timor que comungue os ideais do Partido ASDT.
2. A OMSD promove a efectiva igualdade entre as mulheres e os homens sem qualquer discriminação em todos os sectores da vida nacional, na área política, económica, cultural, social e familiar.
3. A OMSD rege-se pelos presentes Estatutos e por Estatutos próprios.
4. O Partido ASDT apoiará material, técnica e financeiramente mediante protocolos de trabalho a acordar.

Artº 15 **Veteranos da Luta pela Independência**

1. O Partido ASDT promoverá a criação de instituições

específicas para velar pelos interesses dos Veteranos da Luta pela Independência, nomeadamente promover pensão para o bem-estar económico e social mínimo desde que hajam possibilidades.

2. Para os efeitos do número anterior, o Partido ASDT entende por Veteranos da Luta pela Independência, os veteranos da guerra, os efectivos e desmobilizados das FALINTIL e os membros da ex-frente clandestina bem como os orfãos, viúvas e mutilados em consequência da luta pela independência nacional.
3. O Partido ASDT apoiará na medida das suas reais possibilidades, material e financeiramente as instituições a serem criadas.

Capítulo IV Órgãos Nacionais

Artº 16 Órgãos Nacionais

São órgãos nacionais do Partido:

- a). O Congresso Nacional;
- b). O Conselho Nacional;
- c). O Conselho Executivo Nacional;
- d). O Conselho de Jurisdição Nacional;

Secção I Congresso Nacional

Artº 17 Competência

1. O Congresso Nacional constitui o órgão supremo do Partido.
2. Compete ao Congresso Nacional:
 - a) Definir a estratégia política do Partido, apreciar a actuação dos seus órgãos e deliberar sobre qualquer assunto de interesse para o Partido;
 - b) Rever o Programa do Partido;
 - c) Modificar os Estatutos do Partido;
 - d) Eleger o Presidente do Partido/Presidente do Conselho Executivo Nacional;
 - e) Aprovar a proposta da candidatura do Secretário Geral pelo Presidente do Partido.
 - f) Eleger os demais órgãos nacionais e a Mesa do Congresso.

Artº 18 Reuniões

O Congresso Nacional reúne ordinariamente de 4 em 4 anos e, em sessão extraordinária, a requerimento do Conselho Nacional ou de 5000 militantes.

Artº 19 Composição

1. São membros do Congresso Nacional:
 - a) Delegados eleitos pelos Distritos, num total não superior a 390, de acordo com os critérios definidos em Regulamento aprovado pelo Conselho Nacional;
 - b) Delegados eleitos pela JUVENTUDE ASDT, num total não superior a 30, de acordo com os critérios que os respectivos órgãos definirem;
 - c) Delegados eleitos pela OMSD, num total não superior a 30, de acordo com os critérios que os respectivos órgãos definirem;
 - d) Os membros da Mesa.
2. Participam no Congresso, sem direito de voto:
 - a) Os membros dos restantes órgãos nacionais;
 - b) Os militantes que sejam membros do Governo, e do "Gabinete Sombra";
 - c) O Presidente da Comissão de Relações Internacionais, o Director do Gabinete de Estudos Nacional e os Secretários-Gerais Adjuntos.

Artº 20 Mesa

A Mesa do Congresso é composta pelo Presidente, dois Vice-Presidentes e três Secretários, eleitos em cada sessão ordinária.

Secção II Conselho Nacional

Artº 21 Competência

1. O Conselho Nacional é o órgão responsável pelo desenvolvimento e execução da estratégia política do Partido definida em Congresso, bem como pela fiscalização política das actividades dos órgãos nacionais e regionais do Partido.
2. Compete ao Conselho Nacional:
 - a) Analisar a situação político-partidária e aprovar o desenvolvimento da estratégia política do Partido definida em Congresso Nacional;
 - b) Apreciar a actuação dos demais órgãos do Partido, podendo revogar o mandato dos respectivos titulares se

assim o entender estritamente necessário para a realização dos fins do Partido;

- c) Eleger o substituto de qualquer dos titulares de órgãos nacionais do Partido no caso de vacatura do cargo ou de impedimento prolongado, sob proposta do respectivo órgão;
- d) Convocar o Congresso Nacional e aprovar o respectivo regulamento;
- e) Aprovar as linhas gerais do Programa Eleitoral de Governo do Partido e a sua eventual participação em coligações de âmbito nacional;
- f) Aprovar as propostas referentes ao apoio a uma candidatura a Presidente da República, à designação do candidato a Primeiro-Ministro e às listas de candidatura ao Parlamento Nacional da RDTL, apresentadas pelo Conselho Executivo Nacional;
- g) Homologar os Estatutos e suas alterações da estrutura regional autónoma do Partido em Oecussi-Ambeno, bem como os Estatutos das organizações especiais, podendo dissolver os órgãos destas em caso de manifesta violação do Programa ou dos Estatutos do Partido e convocando imediatamente o Congresso da entidade em causa para que eleja novos membros;
- h) Aprovar as contas anuais e o orçamento do Partido, bem como a repartição das receitas pelas instâncias do Partido;
- i) Aprovar o Regulamento Eleitoral.

Artº 22
Composição

1. São membros do Conselho Nacional:

- a) Os membros da Mesa do Congresso, que constituem também a Mesa do Conselho Nacional;
- b) 26 membros efectivos e 10 suplentes, eleitos em Congresso;
- c) 2 representantes da JUVENTUDE ASDT, e 2 representantes da OMSD, eleitos de acordo com os critérios que os respectivos órgãos definirem;
- d) Os Presidentes das Comissões Executivas Distritais;
- e) Os militantes antigos Presidentes do Conselho Executivo Nacional e os que desempenhem ou tenham desempenhado os cargos de Presidente da República, Presidente do Parlamento Nacional, Primeiro-Ministro.
- f) O Presidente do Partido, os Vice-Presidentes e o Secretário Geral do Conselho Executivo Nacional.

2. Nas reuniões do Conselho Nacional participam sem direito de voto:

- a) O Conselho de Jurisdição Nacional;
- b) Os participantes no Congresso a que se refere o nº2 do Artº 19.

Artº 23
Reuniões

O Conselho Nacional reúne ordinariamente de seis em seis meses e, em sessão extraordinária, a requerimento do Presidente ou do Secretário-Geral do Conselho Executivo Nacional, ou de um quinto dos seus membros.

Secção III
Conselho Executivo Nacional

Artº 24
Competência

- 1. O Conselho Executivo Nacional é o órgão de direcção política permanente do Partido. Compete ao Conselho Executivo Nacional:
 - a) Estabelecer os objectivos, os critérios e as formas de actuação do Partido, tendo em conta a estratégia política aprovada em Congresso e em Conselho Nacional, e definir a posição do Partido perante os problemas políticos nacionais;
 - b) Representar o Partido em juízo e na celebração de quaisquer contratos que se possam traduzir em obrigações para o Partido por meio de um representante escolhido de entre os seus membros;
 - c) Apresentar ao Conselho Nacional as propostas de apoio a uma candidatura a Presidente da República e a Primeiro-Ministro e de listas de candidatura ao Parlamento Nacional;
 - d) Aprovar a composição do Governo e do "Gabinete-Sombra" e submeter ao Conselho Nacional as linhas gerais do Programa Eleitoral de Governo;
 - e) Nomear Secretários-Gerais Adjuntos, os Secretários dos Departamentos e o Director do Gabinete de Estudos Nacional;
 - f) Propor ao Conselho Nacional as grandes linhas de orientação do Partido nas relações internacionais, nomear os membros da Comissão de Relações Internacionais e aprovar o respectivo regulamento;
 - g) Submeter ao Conselho Nacional o orçamento e as contas anuais do Partido e aprovar o montante anual da quota e da jóia de admissão, sob proposta do Secretário-Geral;
 - h) Aprovar o Regulamento Financeiro;
 - i) Coordenar a actuação dos órgãos regionais do Partido, apreciar a sua actividade e propor ao Conselho de Jurisdição Nacional a sua dissolução em caso de manifesta violação do Programa ou dos Estatutos do Partido,

convocando imediatamente o respectivo Congresso para eleger novos órgãos;

- j) Homologar a designação dos candidatos do Partido à Presidência das Câmaras Distritais.

Artº 25
Composição

Compõem o Conselho Executivo Nacional eleitos em Congresso Nacional:

1. O Presidente
2. Os Vice-Presidentes, num número máximo de 7(sete) pessoas;
3. O Secretário-Geral;

Artº 26
Reuniões

O Conselho Executivo Nacional reúne ordinariamente uma vez por mês e, em sessão extraordinária, sempre que o Presidente, o Secretário-Geral a convocar, por sua iniciativa ou a requerimento de dois Vice-Presidentes.

Artº 27
Presidente do Partido / Presidente do Conselho Executivo Nacional

1. Compete ao Presidente do Conselho Executivo Nacional:
 - a) Apresentar publicamente a posição do Partido sobre as matérias da competência do Conselho Executivo Nacional;
 - b) Convocar e presidir o Conselho Nacional por iniciativa própria ou mediante solicitação do Secretário-Geral ou de dois dos Vice-Presidentes;
 - c) Eleger os Vice-Presidentes através duma proposta;
 - d) Convocar o Congresso Nacional sob proposta do Conselho Nacional e presidir a sua abertura;
 - e) Acumular as funções de Secretário-Geral ou delegar as mesmas a um dos Vice-Presidentes em caso de impedimento ou ausência prolongada do titular;
 - f) Representar o Partido perante os órgãos de Estado e os demais Partidos;
 - g) Presidir o Conselho Executivo Nacional;
 - h) Conduzir as relações internacionais do Partido de acordo com as grandes linhas de orientação aprovadas pelo Conselho Nacional e propor ao Conselho Executivo Nacional o regulamento e a composição da Comissão de Relações Internacionais.
2. Os Vice-Presidentes coadjuvam o Presidente no exercício

das suas funções e exercem as competências que este lhes delegar.

Artº 28
Secretário-Geral

Compete ao Secretário-Geral:

- a) Submeter ao Conselho Executivo Nacional o plano anual das actividades de implantação e organização do Partido e acompanhar a sua execução, sob a superintendência daquela;
- b) Propor ao Conselho Executivo Nacional a nomeação de Secretários-Gerais Adjuntos e de Secretários dos Departamentos que o coadjuvem no exercício da sua competência;
- c) Elaborar e submeter ao Conselho Executivo Nacional o orçamento e as contas do Partido;
- d) Comunicar obrigatoriamente ao Conselho de Jurisdição Nacional, para eventual procedimento disciplinar, todas as reclamações de dívidas vencidas e não pagas, contraídas em nome do Partido sem a autorização do Conselho Executivo Nacional, bem como todas as acções judiciais em que o Partido seja demandado.
- e) Assegurar a coordenação e a orientação política das estruturas internas do Partido;
- f) Exercer as funções do Presidente do Partido em caso de impedimento ou ausência prolongada do titular.

Secção IV
Conselho de Jurisdição Nacional

Artº 29
Competência

1. O Conselho de Jurisdição Nacional é o órgão encarregado de velar, ao nível nacional, pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais, estatutárias e regulamentares por que se rege o Partido.
2. Compete ao Conselho de Jurisdição Nacional:
 - a) Apreciar a legalidade de actuação dos órgãos nacionais, regionais e distritais do Partido, podendo, oficiosamente ou mediante impugnação de qualquer órgão nacional ou de pelo menos 5% dos militantes inscritos no âmbito do órgão cujos actos se pretendam impugnar, anular qualquer dos seus actos por contrários à Constituição, à lei, aos Estatutos ou aos Regulamentos;
 - b) Proceder aos inquéritos e instaurar os processos disciplinares que considere convenientes ou que lhe sejam solicitados pelo Conselho Nacional, pelo Conselho Executivo Nacional ou pelo Secretário-Geral a qualquer órgão nacional ou distrital, sector de actividade do Partido ou a qualquer militante que os integre, podendo para o efeito designar como instrutores ou

inquiridores os militantes que entender;

- c) Ordenar aos Conselhos de Jurisdição Distritais a realização de inquéritos aos órgãos e sectores de actividade do Partido a nível dos Sub-Distritos, bem como instaurar processos disciplinares aos militantes que os compõem;
- d) Julgar os recursos que para eles sejam interpostos das decisões dos Conselhos de Jurisdição Distritais;
- e) Emitir pareceres vinculativos sobre a interpretação dos Estatutos e a integração das suas lacunas;
- f) Examinar a escrita do Partido e verificar os balancetes de receita e despesa e a legalidade dos pagamentos efectuados;
- g) Elaborar parecer anual sobre o relatório e contas apresentados pela Comissão Política Nacional;
- h) Fixar as remunerações dos titulares dos órgãos nacionais;
- i) Decidir sobre as propostas de dissolução das Comissões Executivas Distritais apresentadas pela Conselho Executivo Nacional nos termos da alínea h) do nº 2 do Artº 24.

- 3. O Conselho de Jurisdição Nacional ou qualquer dos seus membros têm o direito de solicitar ou consultar todos os elementos relativos à vida do Partido necessários ao exercício da sua competência.
- 4. O Conselho de Jurisdição Nacional é independente de qualquer órgão do Partido e, na sua actuação, observa apenas critérios jurídicos.
- 5. Para o exercício da sua competência poderá o Conselho nomear como instrutores de inquéritos os militantes que entender e bem assim fazer-se assistir pelos assessores técnicos que julgar necessários.

Artº 30
Composição

O Conselho de Jurisdição é composto por nove membros efectivos, que elegem entre si o Presidente e o Secretário, e por seis membros suplentes, eleitos em Congresso.

Artº 31
Reuniões

O Conselho de Jurisdição Nacional reúne ordinariamente uma vez por mês e, em sessão extraordinária, sempre que o Presidente o convocar por sua iniciativa ou a requerimento de um terço dos seus membros.

Capítulo V
Organização Regional

Artº 32
Organização Regional

- 1. A organização regional do Partido assenta na divisão político-administrativa do País e compreende:
 - a) Estrutura regional autónoma de Oe-Cussi;
 - b) Estruturas distritais, correspondentes aos Distritos;
 - c) Estruturas sub-distritais correspondentes aos Sub-Distritos;
 - d) Estruturas de base, designadas sucros e aldeias.
 - e) Estruturas da Emigração
- 2. Por deliberação do Conselho Nacional e sob proposta do Congresso Distrital, os órgãos do Partido na Área de Dili poderão ter regime especial.

Artº 33
Região Autónoma

- 1. A estrutura do Partido na Região de Oe-Cussi rege-se por Estatutos próprios aprovados pelo Congresso Regional e homologados pelo Conselho Nacional.
- 2. Os Estatutos do Partido na Região de Oe-Cussi deverão conformar-se com os princípios gerais definidos nos presentes Estatutos, podendo ser diversa a orgânica neles estabelecida, em função da especificidade do meio.

Artº 34
Estruturas da Emigração

- 1. Os militantes residentes no estrangeiro aplicam-se as disposições referentes às estruturas do território nacional, com as adaptações decorrentes da especificidade do meio,
- 2. O Conselho Nacional aprovará um Regulamento das Estruturas da Emigração, por iniciativa própria ou sob proposta dos Órgãos do Partido no estrangeiro

Secção I
Estruturas Distritais

Artº 35
Órgãos Distritais

- 1. São órgãos das Estruturas Distritais:
 - a) O Congresso Distrital;
 - b) O Conselho Distrital;
 - c) A Comissão Executiva Distrital;
 - d) O Conselho de Jurisdição Distrital.

2. Cada Estrutura Distrital terá um Regulamento Interno aprovado pelo Congresso Distrital e homologado pelo Conselho de Jurisdição Nacional.

Divisão I
Congresso Distrital

Art 36
Competência

1. O Congresso Distrital é o órgão representativo de todos os militantes integrados nos Sub-Distritos compreendidas pelo Distrito.
2. Compete ao Congresso Distrital:
 - a. Analisar a actuação política-partidária e aprovar a estratégia política a desenvolver no Distrito à luz dos princípios definidos nos órgãos de escalão superior;
 - b. Apreciar a actuação dos demais órgãos Distritais e dos Sub-Distritos;
 - c. Aprovar o orçamento e as contas anuais do Partido a nível do Distrito;
 - d. Eleger o substituto de qualquer dos titulares dos órgãos do Distrito em caso de vacatura do cargo ou de impedimento prolongado, sob proposta do respectivo órgão;
 - e. Homologar os Sub-Distritos, sob proposta da Comissão Executiva Distrital;
 - f. Dar parecer sobre as candidaturas ao Parlamento Nacional;
 - g. Aprovar o respectivo Regulamento Interno.

Artº 37
Composição

1. São membros do Congresso Distrital:
 - a) Os membros da Mesa do Congresso Distrital;
 - b) Os Presidentes das Comissões Executivas Sub-Distritais;
 - c) Representantes dos militantes dos Sub-Distritos eleitos pelos respectivos Congressos, na proporção de um Delegado por cada grupo completo de cinquenta filiados, se outro número não for fixado no Regulamento Interno do Distrito;
 - d) Representantes da JUVENTUDE ASDT, na mesma proporção;
 - e) Representantes da OMSD, na mesma proporção;

2. Participam nas reuniões, sem direito de voto:

- a) Os membros do Conselho de Jurisdição Distrital;
- b) Os membros da Mesa do Congresso, os membros eleitos do Conselho Nacional e do Conselho Executivo Nacional, inscritos nos Sub-distritos do Distrito;
- c) Os Deputados ao Parlamento Nacional eleitos pelos Círculos eleitorais abarcados pelo Distrito;
- d) Os membros do Governo.

Artº 38
Reuniões

O Congresso Distrital reúne ordinariamente de quatro em quatro anos e, em sessão extraordinária, a requerimento do Conselho Nacional, do Conselho Executivo Nacional, da Comissão Executiva Distrital, ou de um terço dos seus membros.

Artº 39
Mesa

A Mesa do Congresso Distrital é composta pelo Presidente, um Vice-Presidente e dois Secretários, eleitos directamente pelos militantes inscritos nos Sub-Distritos do Distrito.

Divisão II
Conselho Distrital

Artº 40
Competência

1. O Conselho Distrital é o órgão de direcção política permanente das actividades do Partido a nível do Distrito.
2. Compete ao Conselho Distrital:
 - a) Estabelecer os objectivos, os critérios e as formas de actuação do Partido tendo em conta a estratégia política aprovada nos órgãos de escalão superior e no Congresso Distrital e definir a posição do Partido perante os problemas concretos de âmbito distrital;
 - b) Coordenar a acção das Comissões Executivas dos Sub-Distritos;
 - c) Propor ao Conselho Executivo Nacional candidaturas ao Parlamento Nacional, ouvidos os Congressos Distritais e os Sub-Distritos;
 - d) Aprovar as listas de candidaturas aos órgãos das Câmaras Distritais sob proposta da Comissão Executiva do Sub-Distrito e coordenar a actuação daqueles uma vez eleitos;
 - e) Propor ao Congresso Distrital a homologação dos Sub-Distritos e homologar os sucros, sob proposta da Comissão Executiva Distrital;
 - f) Coordenar as ligações dos Deputados do Círculo aos eleitores e à sociedade civil;

- g) Submeter ao Congresso Distrital as contas e o orçamento anuais do Partido a nível do Distrito.

Artº 41
Composição

Compõem o Conselho Distrital:

- a) A Comissão Executiva Distrital;
- b) Os Presidentes dos Sub-distritos do Distrito.

Artº 42
Reuniões

O Conselho Distrital reúne ordinariamente de três em três meses e, em sessão extraordinária, a requerimento de qualquer órgão nacional, da Comissão Executiva Distrital ou de um terço dos seus membros.

Artº 43
Comissão Executiva Distrital

1. A Comissão Executiva Distrital é o órgão que assegura, sem solução de continuidade, a representação política do Partido no âmbito da competência do Conselho Distrital.
2. Compõem a Comissão Executiva Distrital:
- i. O Presidente, um ou dois Vice-Presidentes, um Tesoureiro e um número variável de Vogais, entre quatro e oito, eleitos directamente pelos militantes inscritos nos Sub-distritos do Distrito;
- ii. O Presidente e outro dirigente distrital da JUVENTUDE ASDT;
- iii. A Presidente e outra dirigente distrital da OMSD;

Divisão III
Conselho de Jurisdição Distrital

Artº 44
Competência

1. Compete ao Conselho de Jurisdição Distrital:
- a) Apreciar a legalidade de actuação dos órgãos dos Sub-Distritos e dos sucus, podendo, officiosamente ou por impugnação de qualquer órgão de escalão superior, anular os actos daqueles órgãos por contrários à Lei, Estatutos ou Regulamentos;
- b) Proceder a inquéritos aos sectores de actividade do Partido a nível dos Sub-Distritos e dos Sucos, quando lhe parecer conveniente ou lhe sejam solicitados pelos órgãos nacionais e distritais;
- c) Instruir e julgar em primeira instância os processos disciplinares;
- d) Examinar a escrita e elaborar parecer anual sobre o relatório e contas apresentadas pela Comissão Executiva

Distrital;

- e) Interpretar o Regulamento Interno do Distrito e integrar os casos nele omissos;
- f) Fiscalizar desde o seu início e acompanhar todos os processos eleitorais para os órgãos distritais e dos Sub-Distritos, bem como dos Delegados ao Congresso Nacional e ao Congresso Distrital.

2. Aplica-se ao Conselho de Jurisdição Distrital o disposto nos números 3, 4 e 5 do Artº 29.

Artº 45
Composição

O Conselho de Jurisdição Distrital é composto por cinco membros efectivos, que elegem entre si o Presidente e o Secretário, e por três suplentes, eleitos directamente pelos militantes inscritos

nos Sub-distritos do Distrito.

Artº 46
Reuniões

O Conselho de Jurisdição Distrital reúne-se sempre que convocado pelo Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de dois dos seus membros.

Secção II
Sub-Distritos

Artº 47
Órgãos

São órgãos dos Sub-distritos:

- a). O Congresso Sub-distrital;
- b). A Comissão Executiva do Sub-distrito.

Divisão I
O Congresso Sub-distrital

Artº 48
Composição e Competência

1. O Congresso Sub-distrital é a reunião de todos os militantes inscritos no Sub-Distrito.
2. Compete ao Congresso Sub-distrital:
- a) Analisar a situação político-partidária e aprovar a estratégia política a desenvolver no Sub-Distrito à luz dos princípios definidos nos órgãos de escalão superior;
- b) Apreciar a actuação da Comissão Executiva Sub-distrital;
- c) Eleger a Comissão Executiva e a Mesa do Congresso Sub-distrital, os Delegados ao Congresso Nacional e ao Congresso Distrital, estes em simultâneo com a eleição para

a Comissão Executiva Distrital;

d) Aprovar o orçamento e as contas anuais do Partido a nível de Sub-distrito;

e) Eleger o substituto de qualquer dos titulares da Comissão Executiva no caso de vacatura do cargo ou de impedimento prolongado, sob proposta do respectivo órgão;

Artº 49
Reuniões

O Congresso Sub-Distrital reúne de três em três meses e, em sessão extraordinária, a requerimento de qualquer órgão nacional ou distrital, da Comissão Executiva do Sub-Distrito ou de um mínimo de um décimo dos militantes inscritos no Sub-Distrito.

Artº 50
Mesa

O Congresso Sub-Distrital é composto pelo Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

Divisão II
Comissão Executiva Sub-Distrital

Artº 51
Competência

1. A Comissão Executiva Sub-Distrital é o órgão de direcção política permanente das actividades do Partido a nível de Sub-Distrito. Compete à Comissão Executiva Sub-Distrital:

a) Estabelecer os objectivos, os critérios e as formas de actualização do Partido tendo em conta a estratégia política aprovada nos órgãos de escalão superior e no Congresso de Sub-distrito e definir a posição do Partido perante os problemas concretos do respectivo âmbito;

b) Decidir sobre os pedidos de filiação no Partido;

c) Coordenar a acção das Comissões Coordenadoras dos sucus;

d) Nomear os membros dos Gabinetes de Apoio que entenda criar;

e) Dar parecer sobre as candidaturas ao Parlamento Nacional;

f) Propor à Comissão Executiva Distrital as listas de candidatura aos órgãos distritais, ouvidos o Congresso Sub-distrital e as Comissões Coordenadoras dos sucus;

g) Apoiar a acção dos militantes eleitos para os órgãos dos Distritos;

h) Submeter ao Congresso Sub-Distrital o orçamento e as contas anuais do Partido a nível do Sub-Distrito.

Artº 52
Composição

São membros da Comissão Executiva de Sub-Distrito:

a) O Presidente, um ou dois Vice-Presidentes, um Tesoureiro e um número variável de Vogais, entre quatro e oito, eleitos em Congresso Sub-Distrital;

b) O Presidente e outro dirigente da JUVENTUDE ASDT do Sub-Distrito;

c) A Presidente e outra dirigente da OMSD do Sub-Distrito;

Artº 53
Reuniões

A Comissão Executiva de Sub-Distrito reúne ordinariamente uma vez por mês e, em sessão extraordinária, sempre que o Presidente a convocar por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer órgão nacional ou distrital ou de um terço dos seus membros.

Capítulo VI
Disposições Diversas

Artº 54
Referendo

1. Podem ser sujeitas a referendo dos militantes, no intervalo entre Congressos, quaisquer grandes opções políticas ou estratégicas, desde que o referendo seja requerido pelo Conselho Nacional ou por 10.000 militantes.

2. O Conselho Nacional aprovará o Regulamento do Referendo.

Artº 55
Finanças

1. As Comissões Executivas de cada escalão são responsáveis pela prestação de contas à Comissão Executiva do escalão imediatamente superior, de acordo com as normas internas previstas no Regulamento Financeiro.

2. As contas do Conselho Executivo Nacional e das Comissões Executivas Distritais deverão ser objecto de parecer técnico especializado previamente à sua apreciação pelos Conselhos de Jurisdição competentes.

3. Para os mesmos efeitos, as direcções nacionais da JUVENTUDE ASDT, da OMSD prestam contas ao Conselho Executivo Nacional, devendo, cada uma, ser acompanhada de parecer técnico especializado.

Artº 56
Moções de confiança e de censura

1. Os órgãos de tipo Congresso poderão votar moções de confiança ou de censura ao Conselho Executivo ou à Comissão Executiva do mesmo escalão.

2. As moções de confiança são apresentadas pelas Comissões

Executivas e pelo Conselho Executivo Nacional e a sua rejeição implica a demissão do órgão apresentante.

3. As moções de censura deverão ser subscritas por um mínimo de um quarto dos membros do Congresso competente, no pleno gozo dos seus direitos.
4. Os subscritores de uma moção de censura não podem assinar nova moção de censura ao mesmo órgão antes de decorrido um ano sobre a votação daquela.
5. A aprovação de uma moção de censura exige o voto favorável da maioria absoluta dos membros presentes da Congresso competente, desde que o número destes seja superior à maioria absoluta dos membros em funções, e implica a demissão da Comissão Executiva ou do Conselho Executivo Nacional.
6. A aprovação de uma moção de censura ao Conselho Executivo Nacional determina a convocação do Congresso Nacional no prazo máximo de 120 dias.
7. A aprovação de uma moção de censura à Comissão Executiva Distrital ou a demissão desta, fazem cessar os mandatos da Mesa, do Conselho de Jurisdição Distrital e dos membros eleitos ao respectivo Congresso.

Artº 57 **Quorum**

1. Salvo o disposto no número seguinte, os órgãos do Partido só podem deliberar estando presentes mais de metade dos seus membros.
2. Os Congressos de Sub-Distrito e de Sucos poderão deliberar trinta minutos após a hora fixada para o início dos trabalhos com qualquer número de presenças e os Congressos Distritais poderão deliberar com a presença de um quinto dos seus membros.
3. Os Congressos Distritais e Sub-Distritais devem ser convocados com a antecedência mínima de oito dias, excepto tratando-se de Congresso Nacional em que aquele prazo será de trinta dias.

Artº 58 **Candidaturas e Processos de Eleição**

1. As candidaturas aos órgãos do Partido serão apresentadas por listas completas propostas por vinte militantes ou 3 dos membros do órgão competente para a eleição e acompanhadas de declarações de aceitação subscritas pelos candidatos.
2. O apuramento será feito pelo método de representação maioritária.
3. Não é permitida a aceitação de candidaturas por mais de uma lista para determinado órgão.
4. Nas eleições directas para os órgãos distritais serão abertas mesas de voto em todos os Sub-Distritos, nos termos a

fixar no Regulamento Eleitoral.

Artº 59 **Capacidade Eleitoral**

1. Sem prejuízo do disposto no artº 8 nº 2, só serão elegíveis para os órgãos do Partido os militantes que, à data da eleição estejam inscritos há, pelo menos:
 - a) Um ano, no caso dos órgãos nacionais, regionais e distritais;
 - b) Seis meses, no caso dos órgãos dos Sub-distritos.
2. Só podem eleger os militantes que, à data da eleição, estejam inscritos no Partido há, pelo menos, seis meses.
3. O tempo de inscrição na JUVENTUDE ASDT e na OMSD conta-se para os efeitos do disposto nos números precedentes.

Artº 60 **Impugnações**

1. A impugnação de actos praticados por órgãos do Partido, quando não se conformem com a Constituição, a lei, os Estatutos ou os Regulamentos, deve ser efectuada junto do Conselho de Jurisdição competente, no prazo de oito dias a contar da prática do acto impugnado, o qual se mantém enquanto não transitar em julgado a decisão que o anule.
2. Anulado qualquer acto eleitoral por decisão transitada em julgado, será convocada no mais curto prazo possível o respectivo congresso, e deste não poderão fazer parte, como tais, os membros dos órgãos eleitos no acto eleitoral anulado.
3. Transita em julgado a decisão de que não seja interposto recurso no prazo de oito dias a contar da sua notificação ao interessado.

Artº 61 **Incompatibilidades**

1. Os membros dos Conselhos de Jurisdição não podem exercer funções no Conselho Executivo Nacional e nas Comissões Executivas.
2. Verificando-se acumulação de mandatos, o interessado deverá optar, no prazo de três dias, comunicando a suspensão do mandato ao presidente do órgão respectivo.
3. Ninguém pode ser simultaneamente membro do Conselho de Jurisdição Nacional e de outro órgão de jurisdição de âmbito territorial inferior ou das organizações especiais do Partido, preferindo sempre o mandato no Conselho de Jurisdição Nacional.

Artº 62
Mandatos

1. Os mandatos dos órgãos electivos do Partido são de cinco anos, contando-se a sua duração a partir da data da eleição.
2. A elegibilidade dos Presidentes dos órgãos não eleitos em Congresso Nacional, Regional ou das organizações especiais fica limitada a dois mandatos consecutivos ou ao período máximo de dez anos, caso os respectivos mandatos tenham duração diferente do disposto no número anterior.
3. Ultrapassado o mandato em mais de dois meses, pode o Conselho Executivo Nacional ou a Comissão Executiva do escalão superior substituir-se à Mesa competente e convocar eleições para os órgãos em causa.
4. Sem prejuízo dos nºs 1, 2 e 3 deste artigo, os membros dos órgãos electivos do Partido mantêm-se em funções até à eleição dos novos titulares.

Artº 63
Participação nos órgãos

1. Os membros do Conselho Executivo Nacional e das Comissões Executivas de um determinado escalão podem participar, sem direito de voto, nas reuniões dos órgãos correspondentes de escalão inferior, bem como nos respectivos congressos.
2. Os membros do Conselho de Jurisdição Nacional podem ainda participar nas reuniões dos Conselhos de Jurisdição Distritais, sem direito de voto.
3. Os Presidentes de determinado órgão que tenham assento por inerência noutros órgãos só podem ser substituídos nestes, quando impedidos, pelos respectivos Vice-Presidentes.
4. É imutável, no decurso de uma reunião, a qualidade em que cada membro inicia a participação.
5. A qualidade de participante no Conselho Nacional prevista na alínea a) do nº2 do Artº 22 e de participante no Congresso Distrital prevista na alínea a) do nº2 do Artº 37, prevalecem sobre a titularidade do respectivo órgão.

Artº 64
Conselhos de Opinião

Em cada escalão partidário e sem prejuízo da competência dos respectivos órgãos, o Conselho Executivo Nacional e as Comissões Executivas poderão instituir Conselhos de Opinião de carácter consultivo, abertos a cidadãos independentes, tendo como objectivo essencial a análise e o debate de todas as questões de interesse público.

Artº 65
Revisão dos Estatutos

1. As propostas de alteração dos Estatutos só serão admitidas

quando subscritas por cem membros do Congresso, pelo Conselho Nacional, pelo Conselho Executivo Nacional, por sete Comissões Executivas Distritais ou por 5.000 militantes do Partido.

2. As propostas de alteração deverão ser aprovadas por maioria de dois terços dos sufrágios.

Artº 66
Duração

1. A existência do Partido é de duração indeterminada.
2. O Partido apenas pode extinguir-se por deliberação de dois terços dos sufrágios do Congresso extraordinário convocado para o efeito.
3. No caso de extinção, o Congresso designará os liquidatários e estatuirá o destino dos bens, que em caso algum poderão ser distribuídos pelos militantes.

Capítulo VII
Disposições Transitórias

Artº 67
Homologação das Estruturas

No prazo de um ano após a publicação dos presentes Estatutos, os órgãos competentes devem confirmar a homologação dos Distritos e dos Sub-Distritos que satisfaçam as condições neles estabelecidas, sendo extintas as estruturas não homologadas.

OHELEO

OHELEO, OHELEOLE, OHELELA
OHELEO, OHELEOLE, OHELELA (2 X)

KADALAK SULI MUTUK FILA WE INAN
WE INAN TAN MALU SABE TAHAN

ANIN SUT SUT TASI SUT KABALA
SUT ITA MATAN LARAN ITA KOTUK LARAN

BAKU ITA MATAN BEN TURU, ITA KOSAR TURU,
SUSU ITA RAIN BOKUR, ITA ISIN BOKUR

ANEXO

AS RESOLUÇÕES DO 1º CONGRESSO
DO PARTIDO ASSOCIAÇÃO SOCIAL-DEMOCRATA
TIMORENSE

(P. ASDT)

DILI, 22 – 23 DE SETEMBRO DE 2006

RESOLUÇÃO

No: 007/1º CONGNAS/ASDT/IX/2006

Referente

**A APROVAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DO
PRESIDENTE E DO SECRETÁRIO GERAL DO PARTIDO
ASDT DO PERÍODO 2006-2010**

**PRESIDÊNCIA DA MESA DO 1º CONGRESSO
NACIONAL
DO PARTIDO ASDT DO ANO DE 2006**

De acordo com:

- a. A lei no. 3/2004 de 14 de Abril de 2004 sobre Partidos Políticos;
- b. O estabelecido no artigo 17, 18, 19 e 20 do Estatuto do Partido ASDT;

Tomando em consideração:

A decisão tomada pelos delegados do 1º Congresso do Partido ASDT na Sexta Secção Plenária efectuada no dia 23 de Setembro de 2006 para a eleição da Candidatura do Presidente e do Secretário Geral e de sua eleição.

Com o propósito de:

Proporcionar uma base legal para que garanta qualidade de prestações de trabalho e responsabilidades de todos os membros da Direcção do Conselho Executivo Nacional do Partido ASDT;

APROVA

**O ESTABELECIMENTO DO PRESIDENTE E DO
SECRETÁRIO GERAL DO PARTIDO ASDT DO
PERÍODO 2006 - 2010**

Artigo 1

O Presidente e o Secretário Geral eleito que obteve a votação maioria dos delegados de 390 votos dos 442 votantes (delegados) como Presidente Sr. Francisco Xavier do Amaral e como Secretário Geral Sr. Gil da Costa Alves que faz parte única desta resolução;

Artigo 2

Este estabelecimento, começa a valiedade a partir da data da aprovação desta resolução;

Artigo 3

Com o objectivo de informar todos os militantes, simpatizantes, membros efectivos do Partido ASDT, congressistas e público em geral, as cópias desta resolução;

- a. Deverão ser enviadas às autoridades competentes, órgãos nacionais, distritais e todas as organizações do partido ASDT;

- b. Esta resolução entra em vigor no dia da sua aprovação.

Publicado em 23 de Setembro de 2006

PRESIDÊNCIA DA MESA,

Agostinho dos Santos Gonçalves
Presidente

Jose Manuel Carrascalão
Vice Presidente

Jose Manuel Turquel
Vice Presidente

Abilio de Deus de Jesus Lima
Secretário

Odete Peloy
Secretária

RESOLUÇÃO

No: 009/CON.ASDT/NAS/IX/2006

Referente

**A COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS
PERMANENTES DO CONSELHO NACIONAL
DO PARTIDO ASDT PERÍODO 2006-2010**

**PRESIDÊNCIA DA MESA DO 1º CONGRESSO
NACIONAL
DO PARTIDO ASDT DO ANO DE 2006**

De acordo com:

- a. A lei no. 3/2004 de 14 de Abril de 2004 sobre Partidos Políticos;
- b. O estabelecido no artigo 17, 18, 19, 20 e 22 do Estatuto do Partido ASDT;

Tomando em consideração:

A decisão tomada pelos delegados do 1º Congresso do Partido ASDT na Oitava Secção Plenária efectuada no dia 23 de Setembro de 2006;

Com o propósito de:

Proporcionar uma base legal para que garanta qualidade de prestações de trabalho e responsabilidades de todos os membros Permanentes do Conselho Nacional do Partido ASDT;

APROVA

Anexo : 1

**A COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS PERMANENTES
DO CONSELHO NACIONAL DO PARTIDO ASDT
PERÍODO 2006-2010**

**A COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS PERMANENTES
DO CONSELHO NACIONAL DO PARTIDO ASDT
PERÍODO 2006-2010**

Artigo 1

Cujos nomes vêm mencionados no Anexo I são categorizados como membros permanentes do Conselho Nacional do Partido ASDT periodo 2006-2010.

Artigo 2

Esta composição, começa a valiedade a partir da data da aprovação desta resolução;

Artigo 3

Com o objectivo de informar todos os militantes, simpatizantes, membros permanentes do Conselho Nacional, membros efectivos do Partido ASDT e congressistas em geral, as cópias desta resolução;

- a. Deverão ser enviadas às autoridades competentes, órgãos nacionais, distritais e todas as organizações do partido ASDT;
- b. Esta resolução entra em vigor no dia da sua aprovação.

Publicado em 23 de Setembro de 2006

PRESIDÊNCIA DA MESA,

Agostinho dos Santos Gonçalves Jose Manuel Carrascalão
Presidente Vice Presidente

Jose Manuel Turquel Abilio de Deus de Jesus Lima
Vice Presidente Secretário

Odete Pelay Alberto da Silva Cruz
Secretária Representante Distrital

| No. | N o m e | Posição | Observação |
|-------------|----------------------------|--------------------------|------------|
| 43. | Domingos Moreira da Costa | Presidente | Baucau |
| 44. | Evaristo Trindade Salsinha | Presidente | Ermera |
| 45. | Antonio da Silva | Presidente | Aileu |
| 46. | Francisco de Araujo | Presidente | Ainaro |
| 47. | Feliciano Adriano | Presidente | Covalima |
| 48. | Salomao da Cruz | Presidente | Bobonaro |
| 49. | Jose Soares Boavida | Presidente | Liquisa |
| 50. | Hipolito Baptista | Presidente | Manufahi |
| 51. | Fernando Adaos | Vice Presidente | Oecussi |
| 52. | Florindo Napoleao S.Xavier | Presidente | Lautem |
| 53. | Martinho da Silva Neto | Vice Presidente | Viqueque |
| 54. | Clarina da Costa Alves | Vice Sekretaria CJN | Nasional |
| 55. | Elisa Magno | Dep. Rel. Externas | Nasional |
| SUPLENTOS : | | | |
| 56. | Armando Mateus | Presidente | Viqueque |
| 57. | Julio Mouzinho | Presidente | Oecussi |
| 58. | Miguel M.B. Fernandes | Secretario | Bobonaro |
| 59. | Filomeno A da C. Feitas | ViceSec.Dep Educacao | Nasional |
| 60. | Anselmo F. Migato | ViceSec.Dep Cultura | Nasional |
| 61. | Marcos R. Faluk | Sec.Dep do Gender | Nasional |
| 62. | Moises de Andrade | .Dep Social e Solid | Nasional |
| 63. | Bernardete A. Caldeiras | Dep. Org. e Militancia | Nasional |
| 64. | Felismina Brigida Belo | Vice Presidente | Baucau |
| 65. | Carlos Alberto de Araujo | Vice Presidente | Aileu |
| 66. | Eluteiro Mendonca | Dep. Educacao | Nasional |
| 67. | Jacinta Leao | Dep Cultura | Nasional |
| 68. | Antoninho Xavier Barros | Dep. Pesq. e Planeamento | Nasional |

Dili, 23 de Setembro de 2006

PRESIDÊNCIA DA MESA E REPRESENTANTE DISTRITAL,

**CONSELHO EXECUTIVO NACIONAL
PARTIDO ASSOCIAÇÃO SOCIAL-DEMOCRATA
TIMORENSE**

De acordo com:

- a. A lei no. 3/2004 de 14 de Abril de 2004 sobre Partidos Políticos;
- b. A Resolução no. 007/1º CONGNAS/ASDT/IX/2006 de 23 de Setembro 2006 referente a aprovação do estabelecimento do Presidente e do Secretário Geral do Partido ASDT do período de 2006-2010;
- c. O estabelecido no artigo 28 do Estatuto do Partido ASDT, conferindo poderes ao Secretário Geral para propôr ao Presidente do CEN sobre a nomeação dos Secretários Gerais Adjuntos, Vice Secretários Gerais das zonas e Secretários dos Departamentos;

Tomando em consideração:

A decisão tomada pela Presidência do Partido ASDT na reunião efectuada no dia 18 de Outubro de 2006;

Com o propósito de:

Proporcionar uma base legal para que garanta qualidade de prestações de trabalho e responsabilidades de todos os membros do Conselho Executivo Nacional e da Estrutura Funcional do Partido ASDT;

APROVA

**A COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO
EXECUTIVO E DA ESTRUTURA FUNCIONAL DO
PARTIDO ASDT
PERÍODO 2006-2010**

Artigo 1

Cujos nomes vêm mencionados no Anexo I e II são categorizados como membros que compõem a Estrutura Funcional do Partido ASDT do período de 2006-2010.

Artigo 2

Os membros referentes no artigo anterior, começam desempenhar a suas funções a partir da data da aprovação desta resolução.

Artigo 3

Com esta publicação, todas outras resoluções anteriores com o mesmo teor, ficam automaticamente, sem validade.

Artigo 4

- a. Com o objectivo de informar todos os militantes, simpatizantes, membros efectivos do Partido ASDT e publico em geral, as cópias desta resolução deverão ser enviadas às autoridades competentes, órgãos nacionais, distritais e todas as organizações do partido ASDT bem como aos Vice Secretários Gerais das Zonas e Secretários dos Departamentos;

- b. Esta resolução entra em vigor no dia da sua aprovação.

Publicado em 20 de Outubro de 2006

CONSELHO EXECUTIVO NACIONAL

Francisco Xavier do Amaral
Presidente

Gil da Costa Alves
Secretário Geral

Anexo : 1

**A COMPOSIÇÃO
DOS MEMBROS DO CONSELHO EXECUTIVO
NACIONAL E DA ESTRUTURA FUNCIONAL DO
PARTIDO ASSOCIAÇÃO SOCIAL-DEMOCRATA
TIMORENSE
PERÍODO 2006-2010**

1. Presidente : Francisco Xavier do Amaral
2. Secretário Geral : Gil da Costa Alves
3. Vice-Presidentes : 1. Maria da Costa Valadares
2. José Simões
3. Francisco Gomes
4. Jose Manuel Carrascalao
5. Alberto da Silva Cruz

4. Adjunto Secretário Geral/Vice Secretário Geral :

A. Adjunto Secretário Geral

- a. Assuntos Socio-Políticos : Agostinho dos Santos
Gonçalves
- b. Assuntos Economia e
Desenvolvimento : Abilio de Deus de Jesus
Lima

B. Vice Secretário Geral

- a. Zona Leste (Bac, Viq, Ltm) : Paulo Pinto
- b. Zona Sul (Ain, Sam, Ail) : 1. Belarmino F. Neves
2. Carlos Ferreira
- c. Zona Centro (Dil, Mat, Erm) : Augusto Pereira
- d. Zona Fronteira (Liq, Bob, Suai) : 1. Assis dos Santos
2. Santina Coutinho

- e. Zona Autonoma Oecussi : Domingos Daos
5. Tesoureiro : 1. Januario Monteiro
2. Elisa Mesquita Soae
6. Secretariado Permanente :
Director : Joao Correia

Vice Director : 1. Henrique Carlos Pereira
2. Nelson Frederico Gomes

7. Conselheiro : 1. Marcal de Araujo Almeida
2. Jacinto Andrade
3. Francisco Pinto

8. DEPARTAMENTOS DOS ASSUNTOS SOCIO-POLITICOS:

A. DEP. ORGANIZAÇÃO MILITÂNCIA:

1. Norberto Pinto - Secretário
2. Alexandrino M. Gonçalves - Vice Secretário

B. DEP. RELAÇÕES INTERNACIONAIS:

1. Jose Manuel Turquel - Secretário
2. Tunichia Quintao Pinto - Vice Secretária

C. DEP. EDUCAÇÃO:

1. Filomeno Bianco - Secretário
2. Filomeno A. da C. Freitas - Vice Secretário

D. DEP. CULTURA:

1. Eugenio Sarmento - Secretário
2. Anselmo F. Migato - Vice Secretário

E. DEP. SOCIAL E SOLIDARIEDADE:

1. Jose Ferreira Martins - Secretário
2. Paulo Valente - Vice Secretária

F. DEP. JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS:

1. Odete Pelay - Secretária
2. Manuel Goncalves - Vice Secretário

G. DEP. COMUNICAÇÃO SOCIAL:

1. Teli de Sousa - Secretário
2. Alita Abrantes - Vice Secretário

H. DEP. DO GENDER:

1. Virginia Simoes - Secretária
2. Virginia Amaral - Vice Secretária

I. DEP. VETERANO E SEGURANÇA:

1. Caetano Goudinho - Secretário
2. Pedro R. Horta - Vice Secretário

9. DEPARTAMENTOS DOS ASSUNTOS DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO:

A. DEP. PESQUISAS E PLANEAMENTO:

1. Norberta Belo - Secretária
2. Agostinho M. - Vice Secretário

B. DEP. AGRICULTURA, FLORESTAS E PESCAS:

1. Francisco Assis - Secretário
2. Alarico Fernandes - Vice Secretário

C. DEP. ECONOMIA E FINANÇAS:

1. Teresa Galhós - Secretária
2. Antonio Moniz - Vice Secretário

D. DEP. COOPERATIVA E PEQUENAS/MÉDIAS EMPRESAS:

1. Celina Leao - Secretário
2. Fernando Lay - Vice Secretária

E. DEP. DE RECURSOS HUMANOS:

1. Jose Ximenes Guterres - Secretário
2. Isabel Salsinha - Vice Secretário

F. DEP. DE RECURSOS NATURAIS:

1. Clementino Barbosa - Secretário
2. Custodio do Rego - Vice Secretário

G. DEP. JUVENTUDE E DESPORTO:

1. Domingos Verdial - Secretário
2. Luis da Costa Carvalho - Vice Secretário

H. DEP. SAÚDE:

1. Floriano Xavier - Secretário
2. Moises de Andrade - Vice Secretário

Dili, 13 DE NOVEMBRO DE 2006

CONSELHO EXECUTIVO NACIONAL,

FRANCISCO XAVIER DO AMARAL
PRESIDENTE

GIL DA COSTA A. N. ALVES
SECRETÁRIO-GERAL